

**LEI MUNICIPAL Nº 2752, DE 30/06/00
PROJETO DE LEI Nº 2907**

" ALTERA E COMPLEMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.639/99."

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.639, de 20 de abril de 1999, aumentado de 79 (setenta e nove) para 92 (noventa e dois), o número de casas populares, a serem construídas com recursos do Programa Habitar – Brasil.

~~Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de encargos, a população de baixa renda, dos imóveis construídos por conta do Programa Habitar – Brasil, para residência exclusiva, de acordo com critérios estabelecidos nos relatórios e avaliações econômico – sociais, emitidos por assistentes sociais deste Município, sendo as seguintes pessoas selecionadas como beneficiárias :~~

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação, com encargos, à população de baixa renda, dos imóveis construídos por conta do Programa Habitar-Brasil, para fins residenciais dos donatários e suas famílias, vedadas quaisquer outras finalidades, de acordo com critérios estabelecidos nos relatórios e avaliações econômico-sociais, emitidos por assistentes sociais deste Município, sendo as seguintes pessoas selecionadas como beneficiárias: *(Art. 2º com redação dada pela Lei Municipal nº 2857 de 23/08/2001)*

- | | |
|---|---|
| 1. Adelaide Alves de Oliveira | 19. Eliane de Souza Gontijo <i>(Art.2º Nome corrigido pela Lei nº 2803, de 14/12/2000)</i> |
| 2. Antônia Maria de Jesus | 20. Eliene Sandes |
| 3. Antônio Carlos Nunes Lopes | 21. Elza Lisboa de Souza |
| 4. Antônio Custódio | 22. Emília Rodrigues Costa |
| 5. Antônio Paulo da Cruz | 23. Expedida Cândida das Dores |
| 6. Antônio Vieira Machado | 24. Expedito Severino da Costa |
| 7. Aparecida Cândida de Paula | 24. Vander Rezende Gonçalves Leite e Natália Rezende Gonçalves Leite <i>(Nome substituído pela Lei Municipal nº 2857 de 23/08/2001)</i> |
| 8. Aparecida Pimenta da Silva | 25. Feliciano Ambrósio |
| 9. Aparecido Rodrigues Chaves | 26. Francisca Oliveira Jesus |
| 9. Francisco Inácio da Silva <i>(Nome substituído pela Lei Municipal nº 2857 de 23/08/2001)</i> | 27. Francisco Manoel dos Santos |
| 10. Araci Fernandes da Costa | 28. Francisco Rodrigues Costa |
| 10. Araci Fernandes da Silva <i>(Art.2º Nome corrigido pela Lei nº 2803, de 14/12/2000)</i> | 29. Geni Cândida de Souza |
| 11. Benedita Aparecida de Souza | 30. Gersina Lourença de Souza |
| 12. Catarina de Lourdes Silva | 31. Gessy Montroni da Silva |
| 13. Dalva Aparecida Bezerra | 32. Hélia Cristina Machado |
| 14. Denise Gonçalves da Silva | 33. Isaura Pereira dos Santos |
| 14. Denise Aparecida J. Silva <i>(Art.2º Nome corrigido pela Lei nº 2803, de 14/12/2000)</i> | 34. Ivone Souza Correia |
| 15. Divina Aparecida Alves Souza | 35. Izilda Garcia |
| 16. Divina Rosa Trindade | 35. Izilda Garcia Agda <i>(Art.2º Nome corrigido pela Lei nº 2803, de 14/12/2000)</i> |
| 17. Ecilene Rosa de Peder | |
| 18. Elaine Aparecida Oliveira | |
| 19. Elaine de Souza Gontijo | |

36. Joana Antônia Manoel
 37. Joana D'arc Rodrigues Lima Reis
 38. Joana D'arc Silva Lopes
 39. João Batista Silos
 40. João Cândido de Oliveira
 41. João Lopes
 42. Joaquim Berto Silva
 43. Jorge Francisco Duarte
 44. José Caetano Sobrinho
 45. José Cândido Vieira
 46. José Jorge da Silva
 47. José Pereira Neves
 48. José Ferreira Neves (Art.2º Nome corrigido pela Lei nº 2803, de 14/12/2000 (Art. 2º revoga a doação feita à Sr. José Ferreira Neves, pela Lei Municipal nº 3407, de 02/08/2007))
 49. Jovino Ferreira Souza
 50. Lázaro Cândido dos Santos
 51. Leriano Pereira de Castro
 52. Luiza Penha Dias
 53. Márcia de Melo Fernandes
 54. Maria Antônia Ponciano
 54. Maria Antônia de Jesus (Art.2º Nome corrigido pela Lei nº 2803, de 14/12/2000)
 54. Maria Aparecida Duarte
 55. Maria Aparecida Eugênio
 56. Maria Aparecida Gomes
 57. Maria Aparecida Silva
 58. Maria Auxiliadora Feliciano
 59. Maria Castro Silva Marques
 60. Maria das Graças Carmo
 61. Maria de Lourdes Lenechal
 62. Maria Luíza Machado
 63. Maria Tereza dos Santos
 64. Marilda Rocha
 65. Marilza Rocha (Nome corrigida pela Lei Municipal nº 2857 de 23/08/2001)
 65. Mário Ferreira Oliveira
 66. Marlene Atílio de Oliveira
 67. Marli Aparecida da Silva
 68. Miranda Maria Marques
 69. Miralda Maria Marques (Nome corrigida pela Lei Municipal nº 2857 de

- 23/08/2001)
 69. Nair Ferreira Lopes
 70. Naur Aparecido Bueno
 71. Odilon H. de Oliveira
 71. Odilon H. de Almeida (Art.2º Nome corrigido pela Lei nº 2803, de 14/12/2000)
 72. Osmar Fernando Oliveira
 73. Otília Alves Matos Carvalhães
 74. Paulo Felício Costa
 75. Sueli Paulino de Oliveira (Nome substituído pela Lei Municipal nº 2857 de 23/08/2001)
 75. Regina Amaral dos Santos
 76. Rita Cordeiro de Jesus
 77. Rosalina Silveira Silva
 78. Roseli Aparecida P.A.Souza
 79. Roseli Aparecida Pedro Azevedo (Nome corrigida pela Lei Municipal nº 2857 de 23/08/2001)
 79. Rosimeire Rosa Carvalho
 80. Lucimeire Rosa de Carvalho (Art.2º Nome corrigido pela Lei nº 2803, de 14/12/2000)
 80. Ruth Barbosa Souza
 81. Sandra Aparecida Venturine
 81. Sandra Aparecida Venturine Lopes (Nome corrigida pela Lei Municipal nº 2857 de 23/08/2001)
 82. Sandra Maria Lopes
 83. Sebastiana Aparecida
 84. Sebastião Américo de Lima
 85. Sebastião Augusto de Oliveira
 86. Sebastião Margarida
 87. Geraldo Benedito Margarida (Nome substituído pela Lei Municipal nº 2857 de 23/08/2001)
 87. Valdir Rogeri
 88. Vicentina Pereira
 89. Vilma Rizoli (Art. 2º revoga a doação feita à Sra. Vilma Rizoli, pela Lei Municipal nº 3336, de 24/08/2006)
 90. Waldemar de Aguiar
 91. Zilda Sueli da Silva
 92. Zilma Aparecida Ferreira

Formatados: Marcadores e numeração

Formatados: Marcadores e numeração

Formatados: Marcadores e numeração

Formatados: Marcadores e numeração

Formatados: Marcadores e numeração

Formatados: Marcadores e numeração

Formatados: Marcadores e numeração

Formatados: Marcadores e numeração

Formatados: Marcadores e numeração

Formatados: Marcadores e numeração

Formatados: Marcadores e numeração

Art. 3º. O encargo que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel para a Prefeitura Municipal, para a finalidade estabelecida nesta Lei, independentemente de qualquer indenização por benfeitoria

Formatados: Marcadores e numeração

realizadas, se for dada ao imóvel, no todo ou em parte, aplicação diversa da prevista.

~~Parágrafo Único — É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, sem autorização da Prefeitura Municipal. (§ ÚNICO, revogada in totum, pela Lei Municipal nº 3417, de 18/09/2007).~~

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 30 de junho de 2000.

VER.PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSÉ NETTO /
VER. SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE